



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2024

CONCORRÊNCIA 002/2024

O Município de Machado-MG torna pública a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO 010/2024, na modalidade nº CONCORRÊNCIA 002/2024, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal 3.590 de 22 de agosto de 2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência/Projeto Básico que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação;
- c) A Proposta do Contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. Local e data:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 12/02/2024.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 26/03/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 26/03/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL <https://bllcompras.com/>

1.3. Da Visita Técnica:

1.3.1. A visita técnica é facultativa, e caso os interessados optem pela visita, esta deverá ser agendada antecipadamente, de segunda à sexta-feira, no horário das 9h às 11h ou das 14h às 16h, pelo telefone 35 3295 8743, Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, tendo como termo a contar do 1º (primeiro) dia útil ao da publicação, estendendo-se até o último dia útil anterior a data prevista para abertura da sessão.

1.3.2. A visita técnica tem por finalidade que o proponente possa constatar as condições de execução dos serviços para fins de elaboração da sua proposta comercial.

1.3.3. Não será aceita visita sem o respectivo agendamento.

1.3.4. A Visita Técnica deverá ser feita por representante da empresa, devidamente credenciado para tal, conforme modelo anexo. A licitante que optar por realizar a Visita Técnica deverá apresentar Declaração de Visita Técnica, fornecida por este Município,

Município de Machado/MG

Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000

Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento dos serviços que serão prestados.

1.3.5. Caso o licitante opte por não realizar Visita Técnica nos termos descritos na alínea acima, deverá apresentar Declaração de Dispensa de Realização de Visita Técnica, conforme modelo, Anexo IX, sob pena de inabilitação.

1.3.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua execução.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada na execução das obras de infraestrutura de pavimentação asfáltica nas Ruas Dom Hugo, Professor Francisco Rafael e Jacuí, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Projeto Básico/Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

3. ÁREA DEMANDANTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte Secretaria e dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Ficha – 812 – 02.012.006 15.451.0032.1130 44.90.51 – DR 1500 e 1700.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões <https://bll.org.br/>.

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas neste Edital e à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Município de Machado/MG

Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000

Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. O impedimento de que trata a alínea “d” do item 4.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” do item 4.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6.4. O disposto nas alíneas “b” e “c” do item 4.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6.6. A vedação de que trata a alínea “h” do item 4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.7. Da participação de consórcio:

4.7.1. Será permitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, integrado por no máximo 2 (duas) empresas, observadas, sem prejuízo ao disposto no artigo 15 da Lei 14.133/2021, as seguintes normas:

a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, fixadas no edital;



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

c) apresentação dos documentos exigidos no edital, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

d) impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

f) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no subitem “b” do item 4.7.1;

g) O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do art. 15, § 3º da Lei 14.133/21, bem como do compromisso referido no subitem “a” do item 4.7.1.

4.7.2. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

4.7.3. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato referente a esta licitação, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste edital.

4.7.4. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto desta licitação, até seu recebimento definitivo.

4.7.5. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, sem prévia autorização da Contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

4.7.6. Os consorciados deverão apresentar compromissos de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente da de seus integrantes.

4.8. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

4.8.1. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- c) Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e fabricante e em caso de itens específicos mediante solicitação do Agente de Contratações no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. **“A empresa participante do certame não deve ser identificada”**.

4.8.2. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o anexo 04 do regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 – O certame será conduzido pelo Agente de Contratações, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5.2. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

Município de Machado/MG
Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000
Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

5.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

5.2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

5.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.3. PARTICIPAÇÃO:

5.3.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

5.3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.3.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

Município de Machado/MG

Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000

Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do **Agente de Contratações** e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo correspondente aos valores propostos.

7.1.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O **Agente de Contratações** verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

- 8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o **Agente de Contratações** e os licitantes.
- 8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo unitário do item.
- 8.8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.8.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).
- 8.8.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.8.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos;
- 8.8.7. Após a duração de 10 minutos de que trata o subitem anterior, a etapa será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.8.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.8.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

8.8.10 – Poderá o **Agente de Contratações**, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa de lances, caso nenhum licitante classificado atenda às exigências de habilitação.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11. No caso de desconexão com o Agente de Contratações, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratações persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratações aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.15.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

8.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.16. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.17. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.18.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Agente de Contratações** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

8.19.2. O **Agente de Contratações** solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20. Após a negociação do preço, o **Agente de Contratações** iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o **Agente de Contratações** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

9.1.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.1.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.1.3. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.1.4. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.1.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Município de Machado/MG

Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000

Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

f) Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.2.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a alínea anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratações, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.2.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5. O Agente de Contratações poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via sistema ou e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratações, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratações.

9.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratações, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratações, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-

9.6.2 - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Agente de Contratações exigirá que o licitante classificado em

Município de Machado/MG

Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000

Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

primeiro lugar apresente amostras, portfólios e/ou documentação que comprove os padrões de qualidade e desempenho, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 02 (dias) dias úteis contados da solicitação.

9.6.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.6.4. No caso de não haver entrega das amostras, portfólios e/ou documentação que comprove os padrões de qualidade e desempenho ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratações, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.6.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratações analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.6.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.6.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

9.6.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for.

9.6.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6.10. Havendo necessidade, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.6.11 – O Agente de Contratações poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.6.11.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratações não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.6.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.6.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratações passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratações verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

Município de Machado/MG
Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000
Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratações poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.5.1. A verificação pelo Agente de Contratações, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital

10.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. O licitante, classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

11.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;

11.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

11.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

11.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

11.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

11.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

11.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

11.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1. Certidão Negativa de Falência da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

11.4.1.1. Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista na alínea “a”.

11.4.1.2. Caso a certidão de falência conste como positiva, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé, comprovando o estado em que o procedimento judicial se encontra, especialmente para fins de comprovação da não ocorrência do trânsito em julgado.

11.4.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois)** últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma de lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP- DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro indicador que o venha a substituir:

11.4.2.1. As empresas com menos de um ano de exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, quando o Balanço de Abertura não contiver todas as informações necessárias para aferição da situação financeira da licitante.

11.4.2.2. O cumprimento de que trata o item 11.4.2. deverá ser feito através de cópias do Livro Diário (Número do Livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde constem o Balanço Patrimonial e os Demonstrativos Contábeis extraídos deste Livro, com evidência e registro na Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da licitante.

11.4.3. Serão considerados aceites como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Sociedades limitadas (Ltda.): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 - Estatuto da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional: por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente: ou fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

d) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

e) As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através do Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital (SPED), Livro Digital (Expedido pela Junta Comercial Competente) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando for o caso, deverão ser apresentados nas formas da lei, ou seja, com os seguintes documentos:

- Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
- Termo de Autenticação ou Termo de Registro.

11.4.4. Se necessário a atualização do Balanço e do Capital Social, deverá ser apresentado, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

OBS.: - O art. 1.078, inciso I, do Código de Civil Brasileiro estabelece que o balanço patrimonial deve ser fechado ao término de cada exercício social e apresentado até o quarto mês seguinte.

11.4.5. A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

11.4.5.1. O licitante cuja situação econômico-financeira não atender as condições fixadas na alínea “a” deste item 11.4.5 poderá, alternativamente, comprovar a sua boa situação econômico-financeira mediante a existência de capital social no balanço patrimonial, de no mínimo o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

11.4.6. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

11.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta contratação;

11.5.2. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior.

11.5.3. Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

11.5.4. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

11.5.5. Comprovação de aptidão, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde esteja contemplado o fornecimento compatível em características com o objeto da licitação.

11.6. DEMAIS DOCUMENTOS

11.6.1. Declaração conjunta, expressa, de que o licitante: (a) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99); (b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital; (c) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas; (d) inexistem fatos impeditivos; e (e) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021; conforme modelo do Anexo VIII.

NOTA: Os documentos que não tiverem data de validade serão considerados válidos se emitidos nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, COM EXCEÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: CNPJ, prova de inscrição no cadastro dos contribuintes municipal e/ou estadual, os comprobatórios da habilitação jurídica, ou quando for o caso. Atestados de Capacidade Técnica serão considerados perenes.

Município de Machado/MG
Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000
Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

NOTA 2: A Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

2.1 – Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

2.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratações.

2.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

2.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, encaminhada no sistema eletrônico, deverá:

- a) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- b) Conter dados do representante legal, endereços eletrônicos e números de telefone para contato.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

12.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A planilha/proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, será concedido o prazo de até trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

13.2.1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

13.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/ATA, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Homologada a licitação, a empresa à qual couber a adjudicação das obras licitadas será convocada para, no prazo de até 3 (três) dias, contados do recebimento da convocação, assinar contrato, quando também deverá ser apresentada a “anotação de responsabilidade técnica” - ART no CREA ou “Registro de Responsabilidade Técnica – RRT” no CAU.

16.1.2. Ainda, a licitante vencedora, como requisito para assinatura do contrato, deverá, a título de Garantia de execução, depositar na Tesouraria do Município de Machado/MG, o valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato a ser firmado com a Administração Pública, em qualquer das modalidades previstas no item 16.2.

16.2. A garantia de execução do contrato poderá ser feita em uma das seguintes modalidades, a critério da licitante:

- a) caução em moeda corrente;
- b) títulos da dívida pública;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária.

16.3. A validade de garantia deverá cobrir o prazo contratual da execução da obra até o seu recebimento definitivo e ainda, ter prorrogado sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual.

16.4. Quando da prorrogação do contrato, a empresa deverá providenciar a complementação da garantia inicial até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para o novo período.

16.5. A garantia prestada será devolvida a Contratada no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o término do contrato, desde que não haja imposição de multas contratuais, ou no caso de rescisão negociada/amigável do contrato.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

16.6. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela Contratada, a garantia não será devolvida e será apropriada pelo Município.

16.7. Constituem peças integrantes do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o edital de licitação e seus anexos, a proposta e a “planilha orçamentária de serviços/custos” apresentada pela licitante contratada.

16.8. A licitante vencedora assinará o contrato, preferencialmente via assinatura digital certificada com chave ICP-Brasil, contados do recebimento da convocação, conforme minuta constante em ANEXO, que integra este edital.

16.8.1. Na impossibilidade de realizar a assinatura digital certificada, a empresa classificada deverá, respeitando o mesmo prazo citado no item acima, remeter o instrumento contratual assinado, em 02 (duas) vias, por correios/transportadora, informando o código para rastreamento pelo e-mail: licitacao1@machado.mg.gov.br.

16.8.2. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurador) mediante apresentação do Contrato Social ou Procuração atualizados da Pessoa Jurídica e Cédula de Identidade do Representante.

16.9. É facultado à Prefeitura Municipal de Machado, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação.

16.10. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, a Contratada deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos relativas a Contribuições Previdenciárias ou Certidões Positivas com efeitos de Negativa e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou com efeito equivalente.

16.11. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

16.11.1. O prazo de execução do contrato será em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro, parte integrante deste Edital.

16.12. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

16.13. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, assim como o não cumprimento ou cumprimento irregular das normas editalícias, conforme disposto no artigo 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

16.14. Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.

16.15. Correrão por conta da licitante vencedora às despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratações/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra, quando couber;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.6. Fraudar a licitação;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

Município de Machado/MG

Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000

Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

17.3.2 Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.3.3. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.3.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.4.1. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da Ordem de Serviços e serão descontadas do pagamento eventualmente devidos pela **Prefeitura Municipal de Machado**; ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Machado/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Machado/MG.

17.8. O atraso injustificado na execução do objeto descrito neste edital sujeitará a multa de mora na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

17.9. Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na execução do objeto após o encaminhamento da Ordem de Serviços;
- b) impedir a realização da fiscalização.

17.10. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração deverá aplicar as sanções previstas no item 17.2.

17.10.1 Ocorrendo a inexecução de que trata o item anterior, reserva-se a Prefeitura Municipal de Machado o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

17.10.2. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

17.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pelos gestores e fiscais previamente indicados, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

17.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da *Prefeitura Municipal de Machado*.

17.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2 - O pedido de esclarecimento e a impugnação, bem como a sua decisão, deverá ser incluído no sistema, antes da data e horários previstos para abertura da sessão pública e estarão disponíveis no site <https://bllcompras.com/> para consulta dos fornecedores e da sociedade.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento ficará a cargo do Agente de Contratações, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, podendo solicitar apoio jurídico da Procuradoria Geral do Município, e será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada, sendo observada a ordem cronológica e obedecendo ao disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021, desde que o serviço solicitado tenha sido efetivamente entregue e tenha sido inspecionado e aceito por servidor responsável, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor da Prefeitura.

19.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS atualizados.

19.2.1. Os fornecedores de bens e serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

19.2.2. A contratada deverá informar no documento fiscal o valor do imposto de renda e demais contribuições a serem retidos na operação, de acordo com o Decreto Municipal nº 8.048 de 26 de abril de 2023 e Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

19.2.3. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na Fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

19.2.3.1. Nos casos dispostos acima, será obrigatório informar, no “campo observação” da Nota Fiscal, o referido inciso de enquadramento previsto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

19.2.4. Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que o pagamento não possa ser realizado pela Administração.

19.2.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

19.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

19.5. Tratando-se de consórcio, o pagamento será efetuado em Banco, Agência e Conta em nome e CNPJ deste, bem como na Nota Fiscal constará os dados do Consórcio e o percentual de cada empresa consorciada, conforme discriminado no Ato Constitutivo.

19.6. O pagamento ocorrerá somente após a execução dos serviços totais constantes na Ordem de Serviços.

20. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

20.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

20.2. Os preços poderão ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.

20.3. O reequilíbrio será precedido de solicitação do contratado, acompanhado de demonstração analítica da variação dos custos.

21. DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME

21.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

21.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratações.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.6. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Agente de Contratações poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

22.7. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.12. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

22.13. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

22.14. Fica eleito o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

22.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.16. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia-hd.com.br/consulta/licitacao/resultado>.

22.11 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II – Memorial Descritivo;
- ANEXO III – Cálculo do BDI;
- ANEXO IV – Cronograma Físico Financeiro;
- ANEXO V – Projeto Executivo;
- ANEXO VI – Planilha Orçamentária;
- ANEXO VII – Modelo de proposta;
- ANEXO VIII – Declaração Conjunta;
- ANEXO IX – Declaração de dispensa de visita técnica;
- ANEXO X – Minuta do contrato.

Machado, 30 de janeiro de 2024.

Juliano Gontijo de Almeida
Agente de Contratações



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2024
CONCORRÊNCIA 002/2024

1 - OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na execução das obras de infraestrutura de pavimentação asfáltica nas Ruas Dom Hugo, Professor Francisco Rafael e Jacuí, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

1.2. O Estudo Técnico Preliminar e a Matriz de Alocação de Riscos encontram-se como apêndices, sendo parte integrante e indissociável deste Termo de Referência.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1 Conforme Memoriais descritivos, Demonstrativo do cálculo do BDI, Planilha Orçamentária de Custos e Cronograma físico-financeiro anexos, seguem especificações constantes do quadro abaixo:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor
01	65793	Execução das obras de infraestrutura de pavimentação asfáltica nas Ruas Dom Hugo, Professor Francisco Rafael e Jacuí, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.	01	R\$ 492.748,60
TOTAL				R\$ 492.748,60

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a importância de fomentar o crescimento industrial e comercial do Município, fator primordial para geração de emprego e renda; Considerando que a melhoria da qualidade de vida dos machadenses é um dos pilares da atual Administração Municipal; Considerando a necessidade de estimular a expansão dos polos industriais do Município, firmamos ser de extrema necessidade, inevitável e urgente a contratação de empresa especializada na execução das obras de infraestrutura de pavimentação asfáltica nas Ruas Dom Hugo, Professor Francisco Rafael e Jacuí, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Buscando melhoria na qualidade de vida dos machadenses, o Município de Machado firmou Contrato de Repasse nº 1080.944-42/923231/2021, com a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, para execução de obras de infraestrutura de pavimentação asfáltica nas Ruas Dom Hugo, Professor Francisco Rafael e Jacuí.

Diante de todo o exposto, firmamos ser de extrema necessidade a contratação de empresa especializada na execução das obras de infraestrutura de



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

pavimentação asfáltica nas Ruas Dom Hugo, Professor Francisco Rafael e Jacuí, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1 Os serviços serão executados conforme as especificações deste termo e dos memoriais descritivos anexos, parte integrante deste termo de referência.

4.2 A contratada deverá executar o serviço utilizando-se de materiais, ferramentas e utensílios necessários às perfeitas execuções contratuais, conforme disposto neste Termo.

5 – CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Em caso de refazimentos dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.2 Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1 Gestora do contrato: Marcela de Cassia Martins, Diretora Administrativa e Financeira, matrícula nº 06741.

6.1.2 Fiscais do contrato: O senhor Edson Siqueira de Souza, matrícula nº 5095, Engenheiro Civil e o Senhor André Luiz de Souza Melo, Engenheiro Civil.

6.2 As competências serão distribuídas da seguinte forma:

6.2.1 Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais, verificar o correto empenho de acordo com as dotações orçamentárias, acompanhar os prazos de vigência, verificar possibilidades e necessidades de renovação ou prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração de termos aditivos.

6.2.2 Compete ao fiscal do contrato exercer a fiscalização concreta do objeto, verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dentre outras atividades relacionadas à fiscalização.

6.3 A gestão e a fiscalização de que trata este item não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

qualidade inferior.

7 – DOCUMENTAÇÃO:

7.1 Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, certidão de responsabilidade técnica.

7.2 O Departamento de Compras do Município de Machado poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar documentos que vierem a ser necessários.

8 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.

8.1.2. Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

8.1.4. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Machado, a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

8.1.5. Participar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Machado a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.

8.1.6. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Prefeitura Municipal.

8.1.7. Respeitar e fazer respeitar, sob penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos.

8.1.8. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela administração.

8.1.9. Manter preposto aceito pela Prefeitura Municipal, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.

8.1.10. Responder por danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal.

8.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive o ISSQN para a Prefeitura Municipal de Machado, do valor da fatura.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

8.1.12. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.13. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

8.1.14. Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados, uniformes e equipamentos de segurança necessários.

8.1.15. Manter atualizado “Diário de Obras”, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.

8.1.16. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, mantendo atualizado “Diário de Obras”, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.

8.1.17. A fiscalização efetuada pela Prefeitura Municipal poderá determinar à CONTRATADA o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.

8.1.18. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

8.1.19. Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas.

8.1.20. Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de equipamentos relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de empregados ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.21. Na entrega do serviço, deverão ser removidas todas as sobras de materiais e entulhos, devendo ser recuperado tudo que nesse espaço possa, eventualmente, ter sido danificado.

8.1.22. Acatar, sem ônus para o CONTRATANTE, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.

8.1.23. Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.

8.1.23.1. O CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

8.1.24. Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.25. Fornecer materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução do



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

objeto contratual.

8.1.26. Proceder aos acertos solicitados pela fiscalização.

8.1.27. Manter ininterrupto serviço de vigência no canteiro de serviços, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega a Prefeitura Municipal de Machado.

8.1.28. Elaborar de acordo com as necessidades da obra, desenhos e detalhes da execução, os quais serão previamente examinados e autenticados pela fiscalização da Prefeitura.

8.1.29. Deverá comunicar a Administração, caso haja discrepância ante as reais condições existentes no local e elementos do projeto a ocorrência será objeto de comunicação por escrito a fiscalização a quem competirá deliberar a respeito.

8.1.30. Prestar os serviços e responsabilizar-se pela execução, conforme instruções previstas no projeto executivo, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, e demais informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE para a perfeita execução do avençado.

8.1.30.1 A CONTRATADA certifica que examinou detidamente as disposições contidas no edital e seus anexos, pois da apresentação da proposta de preço submeteu à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto, garantindo que não alegará desconhecimento de qualquer pormenor.

8.2. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1. Manter o acompanhamento e a fiscalização da execução da Obra.

8.2.2. Verificar as medições para conferência dos serviços realizados.

8.2.3. Efetuar o respectivo pagamento das Obras na forma do cronograma-financeiro observando o disposto neste Edital e no Contrato.

8.2.4. O setor financeiro do CONTRATANTE se reserva o direito de reter o percentual, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

8.2.5. Publicar no Órgão oficial do Estado, e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Machado, o extrato do Contrato e suas alterações.

8.2.6. Emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da Prefeitura.

8.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente Instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

8.2.8. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços.

8.2.9. Permitir que a CONTRATADA instale serviços provisórios para uso de seus empregados e postos em local adequado, a critério do CONTRATANTE.

8.2.10. Definir o roteiro de trabalho.

8.2.11. Receber provisoriamente e definitivamente a obra.

8.2.12. Efetuar pagamentos na forma avençada no contrato de prestação de serviços.

Município de Machado/MG

Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000

Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

8.2.13. Impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados.

8.2.14. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

8.2.15. Fiscalizar os serviços prestados, através de seus profissionais, podendo recusar qualquer serviço que não esteja compatível com o memorial descrito e projeto executivo, bem como determinar a aceitação ou não da qualidade do material empregado nos serviços.

8.2.16. Poderá apresentar detalhes complementares, os quais serão previamente examinados e autenticados pela licitante vencedora.

9 – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. Cada medição de serviços/obras executadas no período de 1º a 30º de cada mês, será formalizada e datada até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução dos serviços, e o pagamento respectivo será efetuado conforme desembolso realizado pela Caixa Econômica Federal.

9.1.1. Acompanhando a primeira fatura deverá ser apresentada a “Anotação de Responsabilidade Técnica” - ART no CREA ou “Registro de Responsabilidade Técnica - RRT” no CAU.

9.1.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a matrícula da obra junto ao INSS, ou antes, de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

10 – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

10.1. Concluídas as obras objeto do contrato, será efetuado o seu recebimento provisório, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância das especificações, projetos e detalhes técnicos pertinentes.

10.1.1. O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente do defeito da obra, nem de sua obrigação pela conservação e proteção das obras realizadas, tudo sem ônus para a Prefeitura Municipal de Machado, observado o disposto no item 7.1, da cláusula sétima.

10.2. A Prefeitura Municipal de Machado rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo, com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

10.3. O recebimento definitivo dos serviços será formalizado mediante termo assinado pelas partes, após o decurso de prazo não superior a 60 (sessenta) dias, para observações e vistorias, que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.

11 – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O prazo para a execução total dos serviços será em conformidade com o

Município de Machado/MG

Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000

Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

Cronograma Físico Financeiro, a contar da data do recebimento da “Ordem de Serviço” que autorizar o início dos trabalhos, admitido sua prorrogação nos termos da Lei.

11.2. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

11.3. A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço, devidamente autorizada e assinada pelo Prefeito Municipal ou por servidor competente designado pelo CONTRATANTE.

11.4. As atividades eventualmente não previstas na “planilha de serviços/custos”, julgadas indispensáveis para a perfeita execução dos serviços/obras contratados, poderão ser objeto de justificativa técnica da fiscalização da Prefeitura de Machado, submetidas à aprovação da autoridade competente. Se aprovadas, apenas poderão ser executadas após terem seus preços unitários justificados e compostos pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

11.5. As atividades e respectivos preços unitários que venham a complementar a planilha de atividades e quantidades original serão incorporados ao contrato através de Termo Aditivo.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha – 812 – 02.012.006 15.451.0032.1130 44.90.51 – DR 1500 e 1700.

13 - ORIGEM DOS RECURSOS: Repasse Federal e Recurso Próprio.

Machado, 24 de janeiro de 2024.

Aryovaldo Magalhães D’Andréa Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

APÊNDICE I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na execução das obras de infraestrutura de pavimentação asfáltica nas Ruas Dom Hugo, Professor Francisco Rafael e Jacuí, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

II – DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A contratação em epígrafe se mostra necessária visto que os locais pontuados carecem de melhoria em relação à pavimentação asfáltica, visando a melhor qualidade de vida da população deste município. O pavimento traz muitos benefícios, começando pela diminuição de doenças provocadas por poeiras e pela água parada que se formar nas vias e também a valorização dos imóveis urbanos. Ademais, necessita a contratação visando como prioridade o bem estar social e com isso garantir a população em geral o apoio institucional, quanto ao direito de ir e vir.

III – JUSTIFICATIVA:

Buscando melhoria na qualidade de vida dos machadenses, o Município de Machado firmou Contrato de Repasse nº 1080.944-42/923231/2021, com a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, para execução de obras de infraestrutura de pavimentação asfáltica nas Ruas Dom Hugo, Professor Francisco Rafael e Jacuí.

IV – DESCRITIVO DA SOLUÇÃO:

A futura contratada deverá obedecer fielmente ao contrato a ser firmado, se obrigando a realizar o serviço previsto, nas condições e características descritas neste Estudo Técnico Preliminar e constantes do Termo de Referência.

V – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE/VALOR:

A contratação deverá executar o serviço no prazo de 30 (trinta) dias contado da emissão da Ordem de Serviço, sendo o período temporal propício para a realização dos serviços em condições descritas no Termo de Referência e futuro contrato.

A estimativa de valor deverá se balizar tendo como base Termo de Referência, formalizado e encaminhado junto ao pedido de cotação, sendo considerado o menor valor dentre os valores apresentados por potenciais fornecedores.

VI – REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS PELO FUTURO CONTRATADO:

A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima dos produtos, bem como garantir qualidade do serviço e da estrutura a ser realizada.

VII – DA VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A futura contratação está de acordo com regras de viabilidade e razoabilidade, uma o município de Machado firmou Contrato de Repasse (anexo) nº 1080.944-



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

42/923231/2021, com a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional.

VIII – DA INEXISTÊNCIA DE IMPACTO AMBIENTAL:

A presente contratação não possuirá nenhuma incidência sobre o meio ambiente, não gerando nenhum tipo de impacto ambiental, por sua própria natureza.

Machado, 25 de janeiro de 2024.

Aryovaldo Magalhães D'Andréa Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

APÊNDICE II

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão encaminha Matriz de Alocação de Riscos referente à contratação de empresa especializada na execução das obras de infraestrutura para adequação de vias e sistema de iluminação no Bairro Santo Antônio, Rua Ângelo Scalco, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	IMPACTO	PROBABILIDADE	MITIGAÇÃO
Certame deserto ou fracassado.	O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração.	Contratante	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da prestação dos serviços.	Baixa	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso da licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame.
Atraso na Assinatura do Contrato	A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente.	Contratante	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da prestação dos serviços.	Baixa	Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor e aplicar sanções previstas.
Execução Contratual não iniciada	Impossibilidade de início da obra, após a emissão da Ordem de Serviço	Contratada	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da prestação dos serviços	Baixa	Verificar a necessidade de alterações contratuais para prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato
Desequilíbrio Econômico	Aumento dos custos inicialmente previstos para execução do objeto.	Contratada	Execução insatisfatória nas	Alta	Realizar, desde que atendidas as exigências legais e



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

Financeiro			prestações de serviços		observado o caso concreto, o reequilíbrio econômico financeiro através de termo de aditamento contratual.
Descumprimento de Normas Trabalhistas	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	Contratada	Prejuízo aos trabalhadores alocados na execução do objeto. Possibilidade de demandas judiciais trabalhistas contra a Contratante	Média	Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.
Acidentes de Trabalho	Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços.	Contratada	Prejuízos ao trabalhador com a ocorrência de lesão corporal ou perturbação funcional que causa a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho Onerar o contrato com a	Média	Notificar a Contratada, caso sejam verificadas irregularidades em relação às normas de segurança no trabalho. Fiscalização Técnica Em caso de persistência da irregularidade, instaurar processo para aplicação das sanções previstas na contratação. Fiscalização Técnica/ Coordenação de Contratos AÇÕES DE
			possibilidade de pagamento de indenizações.		CONTINGÊNCIA/ SETOR RESPONSÁVEL Em caso de acidentes, solicitar que a Contratada realize os procedimentos administrativos necessários junto aos órgãos competentes e encaminhe à fiscalização a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) registrada junto à Previdência Social.
Inadimplência pela Contratante	Risco de inadimplência da Contratante.	Contratante	Suspensão na prestação dos serviços	Baixa	Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, o Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
Inadimplência pela Contratada	Risco de inadimplência da Contratada.	Contratada	Suspensão na prestação dos serviços. Risco de responsabilidade solidária ao	Alta	Exigir a comprovação de pagamentos de encargos e realizar conferência dos documentos, dos valores devidos e das cargas tributárias.

Machado, 25 de janeiro de 2024.

Aryovaldo Magalhães D'Andréa Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2024
CONCORRÊNCIA 002/2024

OBJETO: Execução de recapeamento asfáltico e sarjeta
Parcela de maior relevância: Aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente.

Prazo de execução: 30 dias

Nº convênio: 9232312/2021

Generalidades:

Os serviços serão executados em estrita e total observância às indicações do memorial descritivo e completados pelo projeto.

Durante a construção, poderá a Prefeitura Municipal apresentar detalhes complementares, os quais serão previamente examinados e autenticados pela firma licitante vencedora.

Caberá a firma vencedora, elaborar de acordo com as necessidades da obra, desenhos e detalhes da execução, os quais serão previamente examinados e autenticados pela fiscalização.

Os serviços de limpeza periódico da obra e a remoção de entulhos, será de responsabilidade da firma vencedora.

Havendo discrepância ante as reais condições existentes no local e os elementos do projeto a ocorrência será objeto de comunicação por escrito a fiscalização a quem competirá deliberar a respeito.

Fica expressamente entendido que as **QUANTIDADES E MEDIDAS** mencionadas na planilha quantitativa, não constituem limites as obrigações contratuais que são; **executar os serviços especificados nas quantidades que forem necessárias para a integral execução da obra, em todos os detalhes e aspectos.**

A prefeitura exercerá através de seus profissionais a fiscalização dos serviços, sendo que a mesma poderá recusar qualquer serviço que não esteja compatível com este memorial, bem como determinar a aceitação ou não da QUALIDADE do material empregado nos serviços.

Os serviços técnicos de locação, será a cargo do Engenheiro e do Encarregado da contratada, obedecendo os dados fornecidos pelo projeto ou fiscalização.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

1- Administração: O Engenheiro Civil responsável pela execução e o Encarregado geral, devem permanecer na obra, constando em diário, o período mínimo de 4 horas por dia, de segunda a sexta feira, durante 4 semanas, tempo estimado para execução das obras.

2- Placa da obra: (Largura x Altura = 3,0m x 1,5m = 4,50m²).

A placa de obra deve ter padrão “CAIXA”, com legenda, dizeres e localização de instalação fornecida pela fiscalização.

Com a seguinte dimensão: 3,00m x 1,50m.

As especificações da placa de obra se encontram no conforme Manual – Materiais de Sinalização de Obras e Espaços Públicos, disponível em <https://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, em Gestão Urbana – Manual visual de placas e adesivos de obras.

3- Pintura de ligação: (Largura média x Comprimento=5,30m x 580,00m = 3.074,00m²).

A pintura de ligação consiste na aplicação de uma camada de material betuminoso sobre a superfície da base imprimada, antes da execução do revestimento betuminoso objetivando promover a aderência entre este revestimento e a camada subjacente.

Todos os materiais deverão satisfazer as especificações em vigor e aprovados pelo DNIT

O material betuminoso a ser utilizado é o asfalto diluído tipo **RR- 2C**. A taxa de aplicação deve-se situar em torno de 0,5 litros/m², determinada experimentalmente no canteiro.

4 - Reperfilamento: (Área x espessura= 3.074,00m² x 0,03m = 92,22m³).

O reperfilamento deverá ser executado com uma camada de BINDER, com espessura média de 3,00 centímetros e largura de 5,30m compactados.

A superfície do calçamento existente sobre a qual será aplicada a mistura deverá ter sido objeto de limpeza e pintura de ligação, a qual deverá por sua vez ter sido submetida ao necessário período de cura.

A descarga na pista de BINDER será efetuada de forma a minimizar a distribuição da mistura. O espalhamento da mistura deverá ter como objetivo a correção das depressões longitudinais e transversais, o enchimento de espaços ao redor das pedras



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

irregulares do calçamento ou buracos e depressão da pista a ser pavimentada e, principalmente conformar a superfície de acordo com as declividades de projeto. Em conjunto com a moto niveladora deverá atuar o rolo pneumático autopropulsionado de pressão variável, cujos pneumáticos terão suas respectivas pressões internas aumentadas gradativamente, com o suceder das passadas.

5 – Aplicação de CBUQ: (Área x espessura= 3.074,00m² x 0,03m = 92,22m³).

Compreende o serviço do revestimento asfáltico com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) com CAP-50/70; inclusive fornecimento, transporte de todos os materiais, preparo de mistura de ligação, aplicação e compactação na espessura de **3,0cm** respectivamente. A composição do concreto betuminoso deverá satisfazer os requisitos das normas vigentes. Para aplicação do material betuminoso haverá necessidade de liberação pela fiscalização.

6 – Sarjeta: (2 x Comprimento = 2 x 580,00m = 1.160,00m).

Compreende na execução em concreto usinado, moldado in loco, com 10cm (espessura) x 30cm (base). O concreto deverá ser contido lateralmente pela pavimentação asfáltica em conformidade com os alinhamentos e perfis do projeto. O concreto deverá ter plasticidade e umidade tais que possa ser facilmente lançado, onde, convenientemente apiloado e alisado, deverá constituir uma massa compacta sem buracos ou ninhos. Antes do lançamento do concreto, deverão ser umedecidas a base e as formas. Nas formas, o concreto deverá ser convenientemente apiloado, de modo a bem se adensar sem vazios e falhas. Junto às paredes das formas, deverá ser usada uma ferramenta do tipo de uma colher de pedreiro, com cabo longo, que, ao mesmo tempo em que apiloa, afasta de junto das paredes as pedras maiores, produzindo superfícies uniformes e lisas. Após o adensamento, a superfície da sarjeta deverá ser modelada com gabarito e acabada com auxílio de desempenadeiras de madeira, até apresentar uma superfície lisa e uniforme.

Machado, 28 de novembro de 2023

Edson Siqueira de Souza
Eng.º Civil CREA 65.209/D



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

ANEXO III CÁLCULO DO BDI

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2024 CONCORRÊNCIA 002/2024

CAIXA**Quadro de Composição do BDI**Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 1080944-42	Nº SICONV 923231	PROponente / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO
---------------------------	---------------------	---

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA / RUA VITAL BRASIL, RUA ANA DE PAMA, RUA PROF. FRANC. RAFAEL, RUA JACUÍ	
---	--

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	1,50%

BDI 1

TIPO DE OBRA Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,74%
Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	7,63%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	1,50%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	21,58%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde a 100%, com a respectiva alíquota de 1,5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

MACHADO-MG
Localquarta-feira, 12 de julho de 2023
DataEDSON SIQUEIRA DE SOUZA:53269063687
Assinado de forma digital por EDSON SIQUEIRA DE SOUZA:53269063687
Data: 2023.07.12 15:54:32 -03'00'MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696
Assinado de forma digital por MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696
Data: 2023.07.12 15:54:32 -03'00'Responsável Técnico
Nome: EDSON SIQUEIRA DE SOUZA
CREA/CAU: 65.209/D

PMv3.0.4

1 / 4



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

CAIXA

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO
1080944-42

Nº SICONV
923231

PROPONENTE / TOMADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA / RUA VITAL BRASIL_ RUA ANA DE PAMA_ RUA PROF. FRANC. RAFAEL_ RUA JACUÍ

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	1,50%

ART/RRT: MG20221572482

BDI 2

TIPO DE OBRA
(SELECIONAR)

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	
Seguro e Garantia	SG	
Risco	R	
Despesas Financeiras	DF	
Lucro	L	
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	0,00%

#N/D #N/D

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 1,5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

MACHADO-MG
Local

EDSON SIQUEIRA DE
SOUZA:53269063687

Assinado de forma digital por
EDSON SIQUEIRA DE
SOUZA:53269063687
Dados: 2023.07.12 13:24:38 -03'00'

Responsável Técnico

quarta-feira, 12 de julho de 2023
Data

MAYCON WILLIAN
DA
SILVA:09691749696

Assinado de forma digital
por MAYCON WILLIAN DA
SILVA:09691749696
Dados: 2023.07.12 15:55:00
-03'00'

PMv3.0.4

2 / 4



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

CAIXA

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1080944-42	Nº SICONV 923231	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO
---------------------------	---------------------	---

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE	
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA / RUA VITAL BRASIL, RUA ANA DE PAVA, RUA PROF. FRANC. RAFAEL, RUA JACUÍ	

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	1,50%

Nome: EDSON SIQUEIRA DE SOUZA
 CREA/CAU: 65.209/D
 ART/RRT: MG20221572482

BDI 3

TIPO DE OBRA (SELECIONAR)

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	
Seguro e Garantia	SG	
Risco	R	
Despesas Financeiras	DF	
Lucro	L	
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	0,00%

#N/D #N/D

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 1,5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

MACHADO-MG

Local

MAYCON WILLIAN
 DA
 SILVA:09691749696

Assinado de forma digital por
 MAYCON WILLIAN DA
 SILVA:09691749696
 Dados: 2023.07.12 13:03:17 -03'00'

quarta-feira, 12 de julho de 2023

Data

PMv3.0.4

3 / 4



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

CAIXA**Quadro de Composição do BDI**Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1080944-42	Nº SICONV 923231	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO
APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA / RUA VITAL BRASIL, RUA ANA DE PAMA, RUA PROF. FRANC. RAFAEL, RUA JACUÍ		
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:		100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):		1,50%

EDSON SIQUEIRA DE SOUZA:53269063687

Assinado de forma digital por EDSON SIQUEIRA DE SOUZA:53269063687
Dados: 2023.07.12 13:25:00 -03'00'

Responsável Técnico

Nome: EDSON SIQUEIRA DE SOUZA
CREA/CAU: 65.209/D
ART/RRT: MG20221572482

MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696

Assinado de forma digital por MAYCON WILLIAN DA SILVA:09691749696
Dados: 2023.07.12 15:55:32 -03'00'



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

ANEXO IV CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2024 CONCORRÊNCIA 002/2024



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
OGU

Grupo 9
#PUB

Nº OPERAÇÃO 1060944-42	Nº SICOMV 923231/2021	PROponente TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO	APELIDO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO	DESCRIÇÃO DO LOTE RUA DOM HUGO, RUA PROF. FRANC. RAFAEL, RUA JACUI
---------------------------	--------------------------	---	--	---

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1.	Pavimentação-Recapamnto-CBUQ	452.748,60	% Período:	100,00%										
1.1.	Administração Local - Controle de qualidade	18.220,80	% Período:	100,00%										
1.2.	Sinalização da obra	1.683,86	% Período:	100,00%										
1.3.	Reperilamento em CBUQ da pista de rolament	190.076,81	% Período:	100,00%										
1.4.	Recapamento da pista de rolamento - CBUQ	216.366,73	% Período:	100,00%										
1.5.	Drenagem superficial - Execução de sarjeta	66.398,40	% Período:	100,00%										
Total: R\$ 492.748,60				%:	100,00%									
				Repasso:	481.104,00									
				Contrapartida:	11.644,60									
				Outros:	-									
				Investimento:	452.748,60									
				%:	100,00%									
				Repasso:	481.104,00									
				Contrapartida:	11.644,60									
				Outros:	-									
				Investimento:	452.748,60									

MACHADO-MG
Local
quarta-feira, 24 de janeiro de 2024
Data

EDSON SIQUEIRA DE SOUZA-S3269063687
Assinado de forma digital por EDSON SIQUEIRA DE SOUZA-S3269063687
Dados: 2024.01.29 17:00:02 -03'00'
Responsável Técnico
Nome: EDSON SIQUEIRA DE SOUZA
CREACAU: SS.2091D
ARTIRKT: MG20221572482

PM3.0.4

1/2



CRONOGRAMA FÍSICO
OGU

Nº OPERAÇÃO 1060944-42	Nº SICOMV 923231/2021	PROponente TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO	ILICIT
---------------------------	--------------------------	---	--------

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	12
1.	Pavimentação-Recapamnto-CBUQ	452.748,60	% Período:	01/25
1.1.	Administração Local - Controle de qualidade	18.220,80	% Período:	
1.2.	Sinalização da obra	1.683,86	% Período:	
1.3.	Reperilamento em CBUQ da pista de rolament	190.076,81	% Período:	
1.4.	Recapamento da pista de rolamento - CBUQ	216.366,73	% Período:	
1.5.	Drenagem superficial - Execução de sarjeta	66.398,40	% Período:	
Total: R\$ 492.748,60				%:
				Repasso:
				Contrapartida:
				Outros:
				Investimento:
				%:
				Repasso:
				Contrapartida:
				Outros:
				Investimento:

MACHADO-MG
Local
quarta-feira, 24 de janeiro de 2024
Data

PM3.0.4

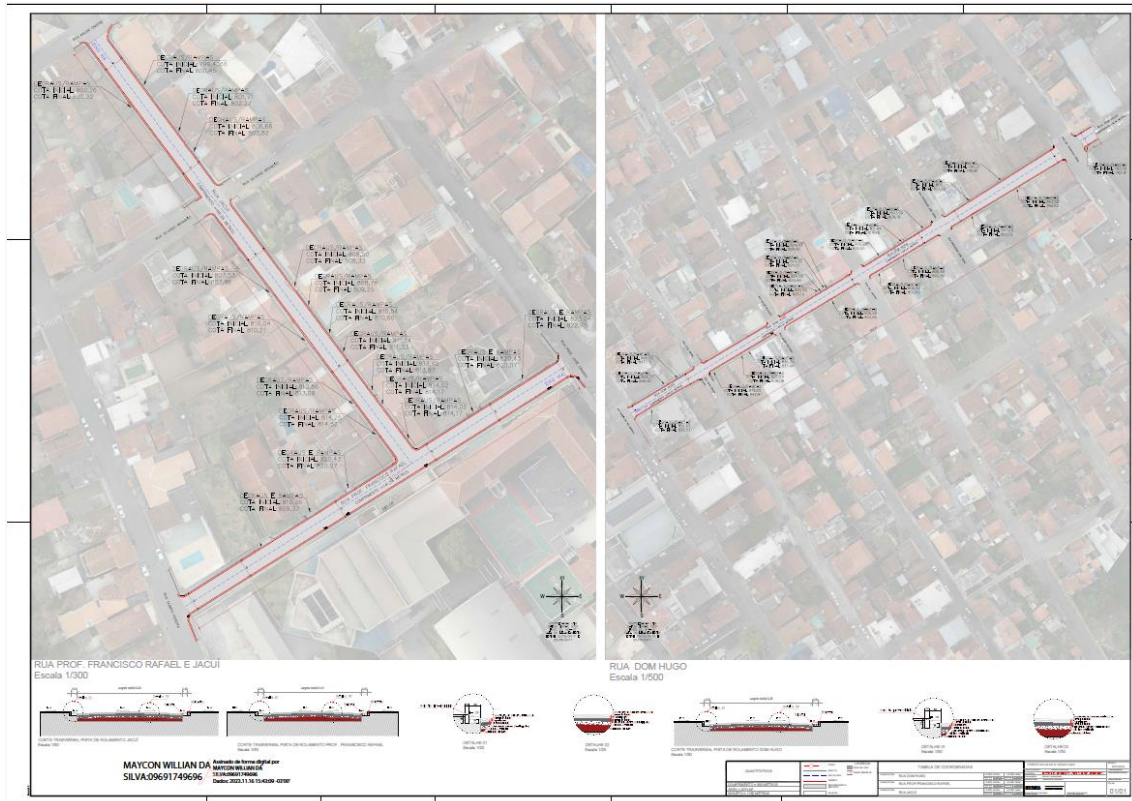
2/2



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

ANEXO V PROJETO EXECUTIVO

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2024 CONCORRÊNCIA 002/2024





MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

ANEXO VI
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2024
CONCORRÊNCIA 002/2024



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Table with 4 columns: Nº OPERAÇÃO, Nº SICOMV, PROPONENTE / TOMADOR, APELIDO DO EMPREENDIMENTO. Includes details for localidade SINAPI and data base 07-23 IN DES.

Main budget table with columns: Item, Fonte, Código, Descrição, Unidade, Quantidade, Custo Unitário, BDI, Preço Unitário, Preço Total. Lists items for pavement and repaving work on RUA DOM HUGO.

PM/3.0.4

1/3



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Table with 4 columns: Nº OPERAÇÃO, Nº SICOMV, PROPONENTE / TOMADOR, APELIDO DO EMPREENDIMENTO. Includes details for localidade SINAPI and data base 07-23 IN DES.

Main budget table with columns: Item, Fonte, Código, Descrição, Unidade, Quantidade, Custo Unitário, BDI, Preço Unitário, Preço Total. Lists items for transport and pavement work.

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações: SINAPI-MINAS GERAIS - BH - JULHO/2023 - SETOP - SEINFRA - ABR/2023 - TODAS NÃO DESONERADA.

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Roteio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

MACHADO-MG
Local

EDSON SIQUEIRA DE SOUZA:53269063687

Assinado de forma digital por EDSON SIQUEIRA DE SOUZA:53269063687

Responsável Técnico
Nome: EDSON SIQUEIRA DE SOUZA
CREAT/CAU: 65.209/D

quarta-feira, 24 de janeiro de 2024

PM/3.0.4

2/3



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

CAIXAPO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGUGrau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1080944-42	Nº SICONV 923231/2021	PROponente / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RECAPEAMENTO			
LOCALIDADE SINAPI BELO HORIZONTE	DATA BASE 07-23 (IN DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE RUA DOM HUGO, RUA PROF. FRANC. RAFAEL, RUA JACUI	MUNICÍPIO / UF MACHADO-MG	BDI 1 21,58%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
RUA DOM HUGO, RUA PROF. FRANC. RAFAEL, RUA JACUI									
Data									492.748,68

ART/RRT: MG20221572452



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2024
CONCORRÊNCIA 002/2024

1. PROPONENTE

Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
Sócio Proprietário:		
CPF:	RG:	

2. VALOR PROPOSTO PARA O FORNECIMENTO

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor
01	65793	Execução das obras de infraestrutura de pavimentação asfáltica nas Ruas Dom Hugo, Professor Francisco Rafael e Jacuí, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.	01	
TOTAL				

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, conforme Lei nº 14.133/2021, art.90, §3º; Orientação Normativa SEGES/MPOG nº02/2016, Anexo I, item 14.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

Observação: Encaminhar, juntamente com esta proposta, planilha orçamentária realinhada, conforme proposta final.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2024
CONCORRÊNCIA 002/2024

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, sediada na _____, telefone _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PROCESSO LICITATÓRIO 010/2024 - CONCORRÊNCIA 002/2024, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99);
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2024
CONCORRÊNCIA 002/2024

A empresa inscrita no CNPJ sob o número estabelecida à , representada por (qualificação completa), declara, expressamente, que opta por não realizar visita técnica aos locais de execução do objeto da CONCORRÊNCIA 002/2024 assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica.

Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e seus anexos, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

Local e Data.

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Assinatura(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

ANEXO X MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2024 CONCORRÊNCIA 002/2024

CONTRATO DE EMPREITADA EM REGIME GLOBAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADO E _____.

O Município de Machado, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ _____, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua _____, nº _____, Centro, Machado/MG, neste instrumento representado pela Secretária de Planejamento e Gestão, por força de delegação contida no Decreto Municipal nº 5.877/2019, brasileiro, (estado civil), (profissão), domiciliado e residente em MACHADO/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em ____/____, neste instrumento representado por seu Diretor _____, _____, _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, em ____/____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na execução das obras de infraestrutura de pavimentação asfáltica nas Ruas Dom Hugo, Professor Francisco Rafael e Jacuí, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme o memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, constantes do EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2024, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da licitação – CONCORRÊNCIA 002/2024, conforme proposta e demais peças integrantes do respectivo edital, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de sua transcrição.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

1.2 - O prazo para a execução total dos serviços será em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro - Anexo IV do Edital, devendo ser iniciado em até 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da “ordem de serviço” que autorizar o início dos trabalhos, admitido sua prorrogação nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de **R\$ _____** (_____), correspondente ao valor total cotado pela contratada, na planilha orçamentária de serviços/custos apresentada pela contratada para julgamento, aplicados às quantidades estimadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - A medição dos serviços e obras será executada quinzenalmente, e o pagamento respectivo será efetuado após a aprovação da medição e conferência pela Secretaria de Planejamento e Gestão, dos serviços prestados “atesto” do documento fiscal devidamente assinado por dois servidores, sendo que um dos servidores obrigatoriamente deverá ser engenheiro.

3.1.1 - Acompanhando a primeira fatura deverá ser anexada cópia da “Anotação de Responsabilidade Técnica” - ART no CREA ou “Registro de Responsabilidade Técnica – RRT” no CAU, apresentada na assinatura do presente contrato.

3.1.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a matrícula da obra junto ao INSS, ou antes, de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis durante os 12 (doze) primeiros meses, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

4.2 - Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Construção Civil – INCC, acumulado no período.

4.3 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos produtos registrados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviços contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Município de Machado/MG
Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000
Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

5.1 - O prazo para a execução total dos serviços será em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro - Anexo IV do Edital, devendo ser iniciado em até 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da “ordem de serviço” que autorizar o início dos trabalhos, admitido sua prorrogação nos termos da Lei.

5.1.1. Eventuais prorrogações no prazo de execução deverá ser devidamente motivado e autorizado pelos gestores e fiscais do contrato, realizado por simples apostila.

5.2 - O contrato a ser firmado entrará em vigor na data da sua assinatura e expirará 12 (doze) meses, após assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

5.2.1. Eventuais prorrogações no prazo de vigência deverá ser devidamente motivado e autorizado pela CONTRATANTE, e será realizado por termo aditivo.

5.3 - A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço, assinada por servidor competente designado pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo disposto no EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 da CONCORRÊNCIA 002/2024, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da Contratada:

7.1.1 - Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.

7.1.2 - Assegurar, durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados.

7.1.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

7.1.4 - Permitir e facilitar, à fiscalização ou à supervisão do Município de Machado, a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

7.1.5 – Comunicar à fiscalização ou à supervisão do Município de Machado a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

- 7.1.6 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Prefeitura Municipal.
- 7.1.7 - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas da Lei, a Legislação e Posturas Municipais sobre execução de serviços em locais públicos.
- 7.1.8 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer elemento do seu quadro de pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela administração.
- 7.1.9 - Manter preposto aceito pela Prefeitura Municipal, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato.
- 7.1.10 - Responder por danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal.
- 7.1.11 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive o ISSQN para o Município de Machado.
- 7.1.12 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.13 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.
- 7.1.14 - Fornecer aos funcionários utilizados nos serviços contratados uniformes e equipamentos de segurança necessários.
- 7.1.15 - Manter atualizado “Diário de Obras”, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.
- 7.1.16 - Notificar ao **CONTRATANTE**, por escrito, mantendo atualizado o “Diário de Obras”, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou orçamento das obras.
- 7.1.17 - A fiscalização efetuada pela Prefeitura Municipal poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição de unidades, caso venha a constatar serem os mesmos insuficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto.
- 7.1.18 - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações de endereço, telefone, ou no contrato social, durante o prazo de vigência deste Contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 7.1.19 - Manter as áreas de trabalho continuamente organizadas, limpas e desimpedidas.
- 7.1.20 - Assumir as despesas com transporte, carga, descarga e movimentação de equipamentos relacionados com o objeto do presente contrato. Nenhum custo adicional



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

será pago por ocasião de locomoção de empregados ou equipamentos, que serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.1.21 - Na entrega do serviço, deverão ser removidas todas as sobras de materiais e entulhos, devendo ser recuperado tudo que nesse espaço possa, eventualmente, ter sido danificado.

7.1.22 - Acatar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, as determinações no sentido de refazer, reparar, corrigir, remover ou reconstruir os serviços executados com vícios e/ou defeitos.

7.1.23 - Cumprir a legislação e normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido.

7.1.23.1 - O **CONTRATANTE** poderá paralisar os serviços quando tais empregados não estiverem protegidos. O ônus de paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

7.1.24 - Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.25 - Fornecer mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto contratual.

7.1.26 - Proceder aos acertos solicitados pela fiscalização.

7.1.27 - Manter ininterrupto o serviço de vigilância no canteiro de serviços, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega ao Município de Machado.

7.1.28 - Elaborar de acordo com as necessidades da obra, desenhos e detalhes da execução, os quais serão previamente examinados e autenticados pela fiscalização da Prefeitura.

7.1.29 - Deverá comunicar à Secretaria Planejamento e Gestão, caso haja discrepância ante as reais condições existentes no local e elementos do projeto, devendo a ocorrência ser objeto de comunicação por escrito à fiscalização, a quem competirá deliberar a respeito.

7.1.30 - Prestar os serviços/Responsabilizar-se, conforme previsto no memorial descritivo, projeto executivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

7.2 - São obrigações do Contratante:

7.2.1 - Manter o acompanhamento e a fiscalização da execução da Obra.

7.2.2 - Verificar as medições para conferência dos serviços realizados.

7.2.3 - Efetuar o respectivo pagamento das obras na forma do cronograma-financeiro observando o disposto neste Edital e no Contrato.

7.2.4 - O setor financeiro do **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o percentual relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

- 7.2.5 - Emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da Prefeitura.
- 7.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente Instrumento, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 7.2.7 - Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços.
- 7.2.8 - Permitir que a CONTRATADA instale serviços provisórios para uso de seus empregados e prepostos em local adequado, a critério do CONTRATANTE.
- 7.2.9 - Definir o roteiro de trabalho;
- 7.2.10 - Receber provisoriamente e definitivamente a obra;
- 7.2.11 - Efetuar pagamentos na forma avençada no contrato de prestação de serviços;
- 7.2.12 - Impugnar e mandar demolir, ou substituir, serviços ou equipamentos executados em desacordo com os projetos ou com as especificações, ou mal executados;
- 7.2.13 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- 7.2.14 - Fiscalizar os serviços prestados, através de seus profissionais, podendo recusar qualquer serviço que não esteja compatível com o memorial descrito, bem como determinar a aceitação ou não da qualidade do material empregado nos serviços.
- 7.2.15 - Poderá apresentar detalhes complementares, os quais serão previamente examinados e autenticados pela licitante vencedora.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1 - Concluídas as obras objeto do contrato, será efetuado o seu recebimento provisório, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, após inspeção e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais e fiel observância das especificações, projetos e detalhes técnicos pertinentes.
- 8.1.1 - O recebimento provisório não isenta a contratada da responsabilidade decorrente do defeito da obra, nem de sua obrigação pela conservação e proteção das obras realizadas, tudo sem ônus para o Município de Machado, observado o disposto no item 7.1, da cláusula sétima.
- 8.2 - O Município de Machado rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento, se em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo, com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.
- 8.3 - O recebimento definitivo dos serviços será formalizado mediante termo assinado pelas partes, após o decurso de prazo não superior a 60 (sessenta) dias, para observações e vistorias, que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

9.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Município de Machado, por meio de seus serviços próprios de engenharia, ou por terceiros legalmente autorizados.

9.2 - A fiscalização ou supervisão do Município de Machado, não eximirá de responsabilidade a contratada pela execução dos serviços e obras avançados.

9.3 - A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas e equipamentos de segurança do trabalho para serviços dessa natureza.

9.4 - No caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações constantes deste Instrumento, o Fiscal do Contrato discriminará, através de termo, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas dentro do prazo estipulado no referido termo.

9.5. Gestão e Fiscalização do Contrato:

9.6. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

a) Gestora do contrato: Marcela de Cassia Martins, Diretora Administrativa e Financeira, matrícula nº 06741;

b) O senhor Edson Siqueira de Souza, matrícula nº 5095, Engenheiro Civil; e o Senhor André Luiz de Souza Melo, Engenheiro Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese.

10.2 - A contratada não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto do contrato, salvo prévio, expresso e formal consentimento do Município de Machado.

10.3 - A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da mesma contratada pela execução satisfatória das obras correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - O Município de Machado poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos demais motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021:

11.1.1 - não observar prazo estabelecido no edital ou neste contrato;

11.1.2 - não observar o nível de qualidade proposto para execução das obras;

11.1.3 - subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;

11.1.4 - ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros, sem autorização do Município.

Município de Machado/MG

Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000

Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

11.1.5 - a ocorrência de desmesurado número de ajuizamento de reclamações trabalhistas contra a contratada ou suas subcontratadas, com a Prefeitura Municipal incluída no polo passivo da ação como responsável solidária ou subsidiária.

11.1.5.1 - Esta situação agravar-se-á se, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, a Prefeitura Municipal não for excluída da lide.

11.2 - Rescindido o contrato, a contratada:

11.2.1 - perderá, em favor da Prefeitura Municipal, o valor dado em garantia à execução, até o limite das multas impostas e satisfação de outros débitos apurados.

11.2.2 - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros.

11.3 - A rescisão será formalizada sem prejuízo das multas estabelecidas na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em realizar o objeto da licitação, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Machado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que se aplica aos licitantes remanescentes, de que trata o item 12.4.

12.2. - O atraso injustificado na realização da obra e dos serviços, sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;

b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

12.3 - As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Machado ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com O Município de Machado , no prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

12.5 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

12.6 - Considera-se ocorrência passível de multa:

Município de Machado/MG

Praça Olegário Maciel, 25 - Centro – Machado/MG - CEP 37.750-000

Fone: (35) 3295-8745 – licitacao1@machado.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

- a) atraso na execução da obra e dos serviços;
 - b) recusar a corrigir falta ou defeito apontado pelo Município de Machado nos serviços realizados;
 - c) não permitir a fiscalização da Contratante.
- 12.7 - Ocorrendo a inexecução de que trata o item 12.4, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Machado, para as providências cabíveis.
- 12.8 - A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 12.9 - A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva do Município de Machado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESOLUÇÃO

- 13.1 - Constituem condições resolutivas do contrato:
- 13.1.1 - o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo das obras contratadas.
 - 13.1.2 - o decurso do prazo de vigência contratual, sem que prorrogado no interesse do Município de Machado.
- 13.2 - Resolvido o contrato, pelo decurso do prazo de vigência ou por força de acordo formal entre as partes, O Município de Machado pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

- 14.1 - A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

- 15.1 - Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela contratada, e por sua conta exclusiva.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

15.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada, ao pagamento do ISSQN para O Município de Machado, sendo que o setor financeiro da **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o percentual do valor da fatura, relativo ao referido imposto.

15.2 - Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO AMBIENTAL

16.1 - É obrigação da contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha – 812 – 02.012.006 15.451.0032.1130 44.90.51 – DR 1500 e 1700.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021, e demais legislação aplica à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A **CONTRATANTE** não tem responsabilidade solidária ou substitutiva com as obrigações legais próprias da **CONTRATADA**.

19.2 - Os prepostos e demais contratados pela **CONTRATADA** para a execução do presente contrato não criam vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Machado/MG.



MUNICÍPIO DE MACHADO – MG

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para produzir todos os efeitos legais e resultantes de direito.

MACHADO/MG, ____ de _____ de 2024.

Município de Machado
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA